



LEI Nº 2.587/ de 11 de junho de 1979.

Reajusta Vencimentos, Salários e Proventos dos Servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores dos Vencimentos dos Cargos Isolados de Provimento Efetivo, dos Cargos de Carreira, dos regidos pela C.L.T., os de Comissão e os das Funções Gratificadas da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, passam, a partir de 1º de junho do corrente ano, a serem os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos Vencimentos dos Cargos Isolados de Provimento Efetivo, dos Cargos de Carreira, dos regidos pela C.L.T., os de Comissão e os das Funções Gratificadas dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, ficam majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 3º - A Representação a que se refere o artigo 2º da Resolução nº 174, de 01.01.1963, passa a ter os seus valores reajustados de conformidade com o Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - A Representação a que alude este artigo será sempre reajustada nas mesmas proporções, todas as vezes que houver reajustamento dos vencimentos do funcionalismo municipal e será extensiva aos servidores que se encontram na inatividade.

§ 2º - Somente farão jus aos novos valores aqueles que foram beneficiados por ocasião da promulgação da Resolução nº 233, de 30 de novembro de 1967.

Art. 4º - Fica assegurado aos Assessores Técnicos, titulares de níveis universitários, inclusive aos inativos, a gratificação concedida aos Consultores da Câmara Municipal de Maceió, pelo artigo 52, da Lei nº 2.483, de 18.05.1978, combinado com o artigo 16 da Lei nº 2.512, de 18.07.1978.

Art. 5º - Aos ocupantes dos Cargos de Oficial de Gabinete, Assessor de Imprensa e Chefe de Segurança, fica assegurada a contratação pelo regime da C.L.T., para os empregos de Secretário de Gabinete, Assessor Legislativo e Assistente de Segurança do Gabinete, os quais fazem parte integrante do Anexo III desta Lei.

Art. 6º - Os servidores ocupantes dos Cargos de que se constitui a Classe de Oficiais de Secretaria constante do Anexo V da Lei nº 2.483, de 18.05.1978, ficam transformados em Cargos Isolados de Provimento Efetivo, NE-3, do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, o seu provimento se dará somente por servidor que seja portador de Diploma de Nível Superior ou que venha a concluir em Faculdade Oficial ou reconhecida mediante prova de título.

Art. 7º - O Cargo de Agente de Organização Legislativa, Grau 31, efetivo, constante do Anexo V da Lei nº 2.483, de 18 de maio de 1978, fica transformado em Tesoureiro, NE-5, Isolado de Provimento Efetivo.

Art. 8º - Um Cargo de Oficial de Organização Legislativa, fica transformado em Supervisor dos Trabalhos Legislativos, NE-4, e será aproveitado o servidor que ora substitui o titular do Cargo de Coordenador Geral dos Trabalhos Legislativos, NE-5.

Art. 9º - O Cargo de Contador, NE-4, fica classificado no NE-5; o Cargo de Assistente da Divisão de Organização e Documentação Legislativa, fica classificado no Símbolo NE-3; e o Assessor Legislativo, NE-3 no Símbolo NE-5.

Art. 10 - Ficam acrescentados ao Anexo V da Lei nº 2.483, de 18.05.1978, de mais quatro Cargos, sendo 01 (um) de Secretário de Administração, Grau 32; 1 (um) de Encarregado de Administração, Grau 33; 1 (um) de Oficial de Redação, Grau 34; e 1 (um) de Relações Públicas, os quais serão providos por Servidores do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió mediante prova de habilitação interna.

Art. 11 - Fica criado 1 (um) Cargo de Assessor Técnico do Gabinete, NE-5, e (um) Cargo de Assistente de Estatística, NE-2, integrantes do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió.



LEI Nº 2.587/ de 11 de junho de 1979.

**Reajusta Vencimentos, Salários e Proventos
dos Servidores da Secretaria da Câmara Municipal de
Maceió e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores dos Vencimentos dos Cargos Isolados de Provimento Efetivo, dos Cargos de Carreira, dos regidos pela C.L.T., os de Comissão (e os das Funções Gratificadas da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, passam, a partir de 1º de junho do corrente ano, a serem os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos Vencimentos dos Cargos Isolados de Provimento Efetivo, dos Cargos de Carreira, dos regidos pela C.L.T., os de Comissão e os das Funções Gratificadas, classificados dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, ficam majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 3º - A Representação a que se refere o artigo 2º da Resolução nº 174, de 01.01.1963, passa a ter os seus valores reajustados de conformidade com o Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - A Representação a que alude este artigo será sempre reajustada nas mesmas proporções, todas as vezes que houver reajustamento dos vencimentos do funcionalismo municipal e será extensiva aos servidores que se encontram na inatividade.

§ 2º - Somente farão jus aos novos valores aqueles que foram beneficiados por ocasião da promulgação da Resolução nº 233, de 30 de novembro de 1967.

Art. 4º - Fica assegurado aos Assessores Técnicos, titulares de níveis universitários, inclusive aos inativos, a gratificação concedida aos Consultores da Câmara Municipal, consignada pelo artigo 52, da Lei nº 2.483, de 18.05.1978, combinado com o artigo 16 da Lei nº 2.518, de 18.07.1978.

Art. 5º - Aos ocupantes dos Cargos de Oficial de Gabinete, Assessor de Imprensa e Chefe de Segurança, fica assegurada a contratação pelo regime da C.L.T., para os empregos de Secretário de Gabinete, Assessor Legislativo e Assistente de Segurança do Gabinete, os quais fazem parte integrante do Anexo III desta Lei.

Art. 6º - Os servidores ocupantes dos Cargos de que se constitui a Classe de Oficial de Secretaria constante do Anexo V da Lei nº 2.483, de 18.05.1978, ficam transformados em Cargos Isolados de Provimento Efetivo, NE-3, do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, e o seu provimento se dará somente por servidor que seja portador de Diploma de Nível Superior ou que venha a concluir em Faculdade Oficial ou reconhecida mediante prova de título.

Art. 7º - O Cargo de Agente de Organização Legislativa, Grau 31, efetivo, constante do Anexo V da Lei nº 2.483, de 18 de maio de 1978, fica transformado em Tesoureiro, NE-5, Isolado de Provimento Efetivo.

Art. 8º - Um Cargo de Oficial de Organização Legislativa, fica transformado em Supervisor de Trabalhos Legislativos, NE-4, e será aproveitado o servidor que ora substitui o titular do Cargo de Coordenador Geral dos Trabalhos Legislativos, NE-5.

Art. 9º - O Cargo de Contador, NE-4, fica classificado no NE-5; o Cargo de Assistente de Organização e Documentação Legislativo, fica classificado no Símbolo NE-3; e o Cargo de Assistente Legislativo, NE-3 no Símbolo NE-5.

Art. 10 - Ficam acrescentados ao Anexo V da Lei nº 2.483, de 18.05.1978, de mais quatro Cargos, sendo 01 (um) de Secretário de Administração, Grau 32; 1 (um) de Encarregado de Administração, Grau 33; 1 (um) de Oficial de Redação, Grau 34; e 1 (um) de Relações Públicas, e serão providos por Servidores do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, mediante prova de habilitação interna.

Art. 11 - Fica criado 1 (um) Cargo de Assessor Técnico do Gabinete, NE-5, e (um) Cargo de Estatística, NE-2, integrantes do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 12 - Os Servidores do Cargo de Carreira a que se refere o Anexo V da Lei nº 2.483, de 18.05.1978, poderão ser transferidos para as Carreiras de Secretário de Administração, Encarregado de Expedição, Grau 33; Oficial de Redação, Grau 34; e Relações Públicas, desde que façam prova de ser concluintes do Curso Ginasial, para os dois primeiros, e do Curso Científico para os dois últimos, mediante prova de habilitação interna.



Art. 13 - Os funcionários do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, que, na data da publicação desta Lei, contar tempo suficiente para aposentadoria voluntária, terão seus proventos acrescidos da gratificação a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 334, de 05.12.1953, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.395, de 20.09.1977, observado o que dispõe o Item II, do parágrafo 2º do Artigo 75 da Constituição Estadual, desde que o requeiram no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 - O Cargo de Consultor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, relacionado no Anexo II, da Lei nº 2.483, de 18.05.1978, fica desvinculado do Símbolo que está classificado e seus vencimentos bases fixados em Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 15 - Os Cargos Isolados de Provimento Efetivo, os de Carreira, os regidos pela C.L.T. e as Comissões e as Funções Gratificadas, são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, e ficam fazendo parte integrante desta Lei para todos os fins de direito.

Art. 16 - Ficam extintos, na forma da lei, os Cargos de Tesoureiro Geral NE-6, e de Coordenador Geral dos Trabalhos Legislativos, NE-5, ambos Isolados de Provimento Efetivo, do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, bem assim o de Chefe da Segurança, C-6.

Art. 17 - A gratificação concedida ao Agente Policial posto à disposição do Poder Legislativo Municipal, não poderá ser inferior ao salário mínimo regional.

Art. 18 - O valor do Salário-Família devido a funcionário, nos termos da legislação específica, fica fixado em Cr\$ 81,00 (oitenta e um cruzeiros) por dependente, a partir de 1º de junho do ano em curso.

Art. 19 - Na elaboração dos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão dispensados as frações do Cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que porventura venham a incidir sobre vencimentos ou salários.

Art. 20 - Observada a devida correspondência, aplica-se a valorização dos Níveis constantes do Anexo I, desta Lei, com vigência a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 21 - Os efeitos desta Lei, serão extensivos ao pessoal inativo, no que couber.

Art. 22 - A Chefia de Pessoal promoverá as competentes Apostilas e expedirá os atos que se tornem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 24 - Fica revogados em seus termos e efeitos os artigos 35 e 53 da Lei nº 2.483, de 18.05.1978.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1979.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 11 de junho de 1979.

Fernando A. Collor de Mello
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
P r e f e i t o

MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração

A N E X O I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VALOR
- 1	11.000,00
- 2	13.000,00
- 3	15.370,00
- 4	18.160,00
- 5	21.460,00
- 6	26.000,00 <i>Rm</i>

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

4	Agentes Administrativos	22
1	Agente de Segurança Noturna	18
1	Servente	15
3	Auxiliares da Conservação e Limpeza	11
2	Contínuos	3
1	Contínuo	1

ANEXO IV
CARGOS EM COMISSÃO

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS
1	Chefe de Gabinete	C - 4
1	Assessor de Imprensa	C - 5

ANEXO V
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS
1	Oficiais do Gabinete	FG - 2
1	Secretário da Presidência	FG - 1
1	Secretário do Vice-Presidente	FG - 1
1	Secretário do 2º Vice-Presidente	FG - 1
1	Secretário do 1º Secretário	FG - 1
1	Secretário do 2º Secretário	FG - 1
1	Secretário do 3º Secretário	FG - 1

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



1 - Redator de Atas das Comissões	NE-2
1 - Assistente do Diretor	NE-2
1 - Assistente do Expediente	NE-2
1 - Assistente de Estatística	NE-2
1 - Assistente de Administração	NE-2
1 - Assistente da Divisão do Pessoal	NE-2
1 - Assistente Técnico das Comissões	NE-2
1 - Assistente Legislativo	NE-2
1 - Assistente de Datilografia	NE-2
2 - Encarregado do Setor de Gravação e Reprodução de Som	NE-1
1 - Chefe do Setor do Arquivo	NE-1
1 - Secretária das Comissões	NE-1
1 - Encarregado dos Registros de Documentos Gerais	NE-1

ANEXO II
CARGOS DE CARREIRA

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	GRAUS
1	Secretária da Consultoria Jurídica	31 - B ✓
1	Agente de Organização <i>✓ anulado</i>	31 -
5	Oficiais de Organização Legislativa <i>✓</i>	30
5	Oficiais de Secretaria <i>✓</i>	29
1	Almoxarife	27 - B
2	Auxiliares de Plenário	25 - C
1	Encarregado dos Serviços de Portaria	25 - B
3	Motoristas	25
2	Datilógrafos	25
1	Arquivista	22
4	Escriturários	22
1	Agente de Administração Legislativa	22
1	Agente Encarregado da Segurança Noturna <i>2 transformados</i>	21
1	Agente da Segurança Noturna	18
1	Agente da Conservação e Limpeza	18
7	Auxiliares de Portaria	15
2	Copeiras	11
2	Auxiliares da Conservação e Limpeza	11

ANEXO III
CARGOS REGIDOS PELA CLT

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	GRAUS
16	Secretário de Gabinete	35 ✓
14	Assessores Legislativos	34 ✓
1	Assistente de Segurança do Gabinete <i>✓</i>	33
5	Agentes de Organização Legislativa <i>✓</i>	31
1	Oficial de Organização Legislativa <i>2 e 1</i>	30
1	Oficial de Secretaria <i>2 e 1</i>	29
4	Oficiais Legislativos	25
4	Datilógrafos	25
4	Motoristas <i>2 e 1</i>	25
4	Taquígrafos	25
22	Agentes de Administração Legislativa <i>22</i>	22 <i>fun</i>

ANEXO II

CARGOS DE CARREIRA E REGIÕES PELA CLT.

RAU	VALOR
1	
2	1.980,00
3	2.010,00
4	2.040,00
5	2.070,00
6	2.100,00
7	2.130,00
8	2.160,00
9	2.190,00
10	2.220,00
11	2.250,00
12	2.320,00
13	2.420,00
14	2.530,00
15	2.630,00
16	2.750,00
17	2.870,00
18	2.990,00
19	3.120,00
20	3.260,00
21	3.400,00
22	3.550,00
23	3.700,00
24	3.860,00
25	4.030,00
26	4.210,00
27	4.390,00
28	4.580,00
29	4.780,00
30	4.990,00
31	6.600,00
32	7.200,00
33	7.800,00
34	9.000,00
35	10.100,00
	10.350,00

ANEXO III

CARGOS E COMISSÕES

SÍMBOLO	VALOR
C-1	26.000,00
C-2	21.460,00
C-3	18.160,00
C-4	15.370,00
C-5	13.000,00
C-6	11.000,00
Z	

ANEXO IVFUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	2.400,00
FG-2	2.000,00
FG-3	1.600,00
FG-4	1.200,00

ANEXO VREPRESENTAÇÃO - RES. 233, de 30.11.1963

DENOMINAÇÃO	VALOR
DIRETOR	6.000,00
CONSULTORES	6.000,00
ASSESSORES	6.000,00
CHEFES	5.000,00

ANEXO - ICARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	= Diretor Geral	NE-6
1	= Consultor Geral	NE-6
2	= Consultores	NE-6
1	= Tesoureiro	NE-5
1	= Contador	NE-5
1	= Assessor Técnico da Presidência	NE-5
3	= Assessores Legislativos	NE-5
1	= Assessor Técnico das Comissões	NE-5
1	= Assessor Técnico da Mesa	NE-5
1	= Assessor Técnico Legislativo	NE-5
1	= Assessor Técnico do Gabinete	NE-5
1	= Chefe da Divisão de Taquigrafia	NE-4
1	= Chefe da Divisão do Pessoal	NE-4
1	= Chefe da Divisão de Administração	NE-4
1	= Chefe da Divisão do Expediente	NE-4
1	= Supervisor dos Trabalhos Legislativos	NE-4
1	= Chefe da Divisão de Organização e Documentação Legislativa	NE-4
1	= Chefe da Divisão de Datilografia	NE-4
1	= Chefe da Divisão de Estatística	NE-4
1	= Oficial de Secretaria	NE-3
2	= Taquígrafos	NE-3
1	= Assistente da Divisão de Organização e Documentação Legislativa	NE-3

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Art. 2ª - São considerados nulos de pleno direito os atos administrativos ex viis com fundamento na redação original do art. 39 da Lei nº 2.413, de 18 de maio de 1978, ficando os funcionários dispensados a devolução das diferenças de proventos porventura auferidas.

Art. 3ª - Os funcionários enquadrados na hipótese do art. 39 anterior ficarão em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, de o seu antigo cargo já estiver previsto na forma de Lei.

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 11 de junho de 1979.

Fernando
FERNANDO ANTÔNIO COLLIN E BELLO
Prefeito

Marcelino
MARCELINO MARIA RODRIGUES
Secretário de Administração